



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0422/1995 DE 1995

1- 107,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0422/1995 DE 16/05/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0091/1995

EMENTA:

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a associação cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.919/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:49:16

00000012485-02



ARQUIVADO EM 31/01/96

REGISTRO DE ASSINATURAS
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de maio de 1995

Folha n.º	01	de proc.
n.º	442	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 091/95
processo nº 16-004.844-93*37

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12 / 05 / 95
às 16:15 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2/4, 5, 6/10, 14, 15, 17/18, 23, 24, 96, 100/103, 105, 108, 109, 110, 111, 114 e 115 do processo nº 16-004.844-93*37 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 41 e fôlha de informação sob
n.º 42 1.241 5.195 a 1 Ed

36

Folha n.º	02	de proc.
n.º	442	de 1995
CD		

PROJETO DE LEI

01 PL
01-0422/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 MAI 1995
COMISSÃO REVISÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REVISÃO, C.F. E E.P.
REVISÃO E ORÇAMENTO

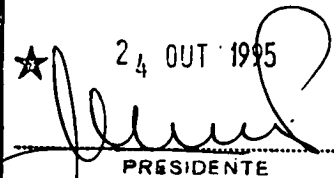
PRESIDENTE

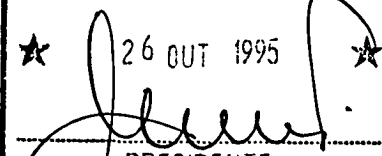
Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
16 MAI 1995
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO	
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO	
★	24 OUT 1995 ★
	
PRESIDENTE	

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO	
★	26 OUT 1995 ★
	
PRESIDENTE	

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, nos termos do texto anexo,

Folha n.º	03	de proc.
n.º	442	de 1995
<i>[assinatura]</i>		

2

rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo ~~Préfeito~~ como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.107, de 8 de setembro de 1986.

NMAG/sffs

TERMO DE CONVÊNIO—QUE—ENTRE—SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL.

Aos dias do mês de de
de 1995, entre partes, de um lado, a Prefeitura do
Município de São Paulo, designada PREFEITURA,
representada pelo Prefeito, DOUTOR PAULO SALIM MALUF, e
de outro, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR
SEGALL, designada como ASSOCIAÇÃO, representada por seu
Presidente, é firmado o presente convênio, nos termos
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ajuste objetiva o desenvolvimento e
a manutenção das atividades do Museu Lasar Segall,
especialmente a guarda e conservação do acervo das obras
artísticas de autoria de Lasar Segall.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Museu manterá exposições, cursos,
projeções cinematográficas e, ainda, coral, biblioteca e
ateliê de livre criação, destinados ao público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

Folha n.º	05	de proc.
n.º	442	de 1995
		

2

O ajuste vigorará pelo prazo correspondente ao respectivo crédito orçamentário e terá sua duração estendida por mais um período de vigência. Findo esse prazo, poderá ser o ajuste renovado, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura concederá à Associação, para os fins indicados nas Cláusulas Primeira e Segunda, subvenção anual de valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), sendo o pagamento efetuado de uma única vez, diretamente à Associação, observada a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos exercícios subseqüentes, o valor de subvenção será atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA



As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pela ASSOCIAÇÃO, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de atividades do Museu. O convênio será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo a prestação de contas ser efetuada até 31 de maio do ano seguinte ao recebimento dos recursos, na forma regulamentar, vedado o pagamento de nova subvenção enquanto houver pendência.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entretanto, só produzirá efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização, a qualquer título, salvo dolo ou malversação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA

O convênio poderá ser rescindido:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não

△

justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

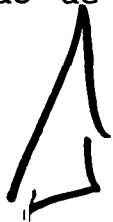
c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO ou o MUSEU serem transferidos desta Capital ou de não se atender ao disposto na Cláusula Primeira e sua Subcláusula Única, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou



operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA

As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

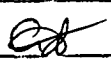
CLÁUSULA DÉCIMA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º	09	de proc.
n.º	442	de 1995
		

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

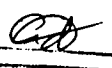
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO
MUSEU LASAR SEGALL**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Folha n.º	10	de proc.	1
n.º	61412	de 1995	
			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a necessária autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

Fundada em 1989, a referida entidade, associação civil sem fins lucrativos, vem desempenhando papel fundamental na implantação dos projetos do Museu, principal objetivo de sua criação.

Seu registro no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS do Ministério da Ação Social, e a declaração de utilidade pública, obtida nas esferas federal (Decreto de 26 de outubro de 1992) e municipal (Decreto nº 32.049/92), demonstram a seriedade do trabalho desenvolvido pela Associação e a importância de suas metas de apoiar o Museu Lasar Segall.

Cumprе lembrar, a propósito, o histórico relacionamento entre o Governo Municipal e aquele Museu, que remonta ao ano de 1976, quando se formou um primeiro convênio entre ambos.

Folha n.º	11	da proc.
n.º	442	de 1995
		

Posteriormente, autorizada pela Lei nº 9.742, de 10 de outubro de 1984, a Prefeitura celebrou convênio com a Associação Museu Lasar Segall.

Após a incorporação dessa entidade à Fundação Pró Memória, do então Ministério da Educação e Cultura, em 1985, novo ajuste foi celebrado - aprovado pela Lei nº 10.107, de 8 de setembro de 1986 -, prevendo a concessão de subvenção anual, por tempo indeterminado.

Extinta a referida Fundação, em 1990, esse último convênio perdeu seus efeitos. Desde então, o Museu deixou de receber subvenção anual da Prefeitura, tendo, porém, firmado diversos Termos de Co-Patrocínio com a Secretaria Municipal de Cultura, através da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

Tudo indica, pois, a conveniência e oportunidade da medida aqui pleiteada, que beneficiará não só a entidade visada, mas também a própria vida cultural da Cidade.

Conforme consta da proposta, o ajuste objetiva o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Museu Lasar Segall, especialmente a guarda e conservação do acervo das obras de autoria desse consagrado artista.

O Museu deverá ~~manter~~ exposições, cursos, projeções cinematográficas, coral, biblioteca e ateliê de livre criação, dirigidos ao público em geral.

A Prefeitura, por sua vez, concederá à Associação subvenção anual no valor de R\$ 82.000,00, a ser paga de uma única vez.

O ajuste vigorará pelo prazo correspondente ao respectivo crédito orçamentário e terá sua duração estendida por mais um período de vigência.

Findo esse prazo, o convênio poderá ser renovado, a critério das partes.

A par disso, estão disciplinados outros aspectos relevantes, como a prestação de contas, a fiscalização - que caberá à Secretaria Municipal de Cultura -, a denúncia, as hipóteses de rescisão e a aplicação dos saldos de recursos, enquanto não utilizados.

De se destacar, por derradeiro, que a entidade apresentou seu Plano Anual de Atividades, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Folha n.º	13	de proc
n.º	4142	de 1995
<i>Ad</i>		

Destinado a proporcionar à Associação melhores condições de levar avante seus desígnios de dar apoio às atividades do Museu Lasar Segall - espaço de reconhecida importância para as manifestações culturais - , evidencia-se o interesse público do projeto, ora encaminhado à criteriosa apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs



Ass. Jurídica
Dra. Carmen :
favor examinar com carinho e
urgência - e preparar parecer
que encaminharemos ao Prefeito
Paulo Maluf. Obrigada

SP. 25/08/93
Folha n.º 14 de proo
n.º 442 de 1995
RODOLFO KONDER
Secretário Municipal de Cultura

ACAMLS 049/93

São Paulo, 18 de agosto de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Rodolfo Konder
Secretário Municipal de Cultura

02 93 38
550-18
ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SMC-G

Senhor Secretário,

O histórico das relações entre o Museu Lasar Segall e a Prefeitura do Município de São Paulo remonta a 1976, representando, portanto, dezessete anos de subvenções, auxílios, dotações, e outras formas de cooperação, que muito significaram para a Instituição, chegando, em certos momentos, a serem decisivos para assegurar a continuidade de suas atividades. Em todos estes anos, tanto as Secretarias responsáveis quanto o Tribunal de Contas do Município aprovaram os relatórios de atividades e prestação de contas pertinentes do Museu Lasar Segall.

O Museu Lasar Segall nasceu em 1970, sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, tendo sido inaugurado, no entanto, em 1967, pelo então Governador do Estado, Roberto de Abreu Sodré. Os 25 anos de atividades da Instituição foram comemorados, portanto, em 1992, com a realização de um Seminário que discutiu o histórico, o perfil e as perspectivas futuras do Museu Lasar Segall,

Nos seu 26 anos de existência, o Museu Lasar Segall firmou-se no panorama cultural brasileiro como instituição de relêvo, tendo se tornado uma Casa de Cultura com características peculiares. Incorporado à Fundação Nacional Pró-

Nilza Médici do Amaral Gu...
Assessoria
A. T. L.

ASSOCIAÇÃO
CULTURAL
DE AMIGOS
DO MUSEU
LASAR SEGALL



Folha no	15	de pros
n.º	442	da 1995

ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SMC-G

Memória, do então Ministério da Educação e Cultura, em 1985, é hoje unidade descentralizada do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, do Ministério da Cultura.

Em 1976, o Museu Lasar Segall firmou seu primeiro convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo. Em 08 de setembro de 1986, o Prefeito de São Paulo, Jânio da Silva Quadros, sanciona a Lei Municipal nº 10.107 que autoriza o Executivo celebrar convênio com o Museu Lasar Segall - Fundação Nacional Pró-Memória, concedendo-lhe subvenção anual, por tempo indeterminado.

Com a extinção da Fundação Nacional Pró-Memória, pelo Governo Federal, em 1990, referido convênio perdeu efeito; desde então, o Museu Lasar Segall deixou de receber a subvenção anual da Prefeitura do Município de São Paulo, tendo firmado, no entanto, diversos Termos de co-Patrocínio com a Secretaria Municipal de Cultura, através da **Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall**.

Fundada em 1989, a **Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall**, Associação Civil sem fins lucrativos, vem desempenhando papel fundamental na implantação dos projetos do Museu, objetivo primeiro de sua criação. Seu quadro inicial de 45 sócios, que subscreveram a Ata de Fundação, totaliza hoje mais de 500 sócios, que, através de suas contribuições regulares, avalizam os esforços da entidade, embora sejam, ainda, insuficientes para viabilizar totalmente seus propósitos. Seu registro no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, do Ministério da Ação Social, e o reconhecimento de sua Utilidade Pública, nos níveis Municipal e Federal, demonstram, igualmente, a seriedade do trabalho cotidianamente desenvolvido por esta entidade, bem como a importância dos seus objetivos de apoiar o Museu Lasar Segall.

Assim sendo, considerando o histórico do relacionamento entre Governo Municipal e Museu Lasar Segall, a indiscutível importância da Instituição, com atuação internacional e nacional mas com particular relevância na cidade de São Paulo, e a reconhecida atuação e agilidade da sua

Assessoria
A.T.L.

ASSOCIAÇÃO
CULTURAL
DE AMIGOS
DO MUSEU
LASAR SEGALL



Folha n.º 16 de proc.
n.º 44/2 de 1995
04 23 37

1800 48 44 * 23 * 37
ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Auluação
SMC-G

Associação de Amigos, solicitamos a celebração de convênio entre **Prefeitura do Município de São Paulo e Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall**, por tempo indeterminado, autorizado por Lei Municipal, para que as atividades do Museu recebam o necessário e merecido suporte.

Sugerimos, pois, que este convênio, para que atenda parte das necessidades do Museu Lasar Segall, seja firmado no valor anual do equivalente a US\$70.000,00 (setenta mil dólares americanos), corrigidos de acordo com os mecanismos previstos na sistemática orçamentária da Administração Municipal, visando sempre a manutenção melhor possível do valor de compra da subvenção solicitada.

Respeitosamente,

ANTONIO ANGARITA SILVA
Diretor-Presidente

Anexos:

Cópia da Lei Municipal nº 10.107, de 08 de setembro de 1986.

Estatuto, 3 últimos Relatórios de Atividades, Utilidade Pública Municipal e Federal e Registro da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall no Conselho Nacional de Serviço Social.

Publicação: "Museu Lasar Segall: 25 Anos - Histórico, Análises e Perspectivas"

Publicação: "Cronologias"

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

São Paulo, 18 de agosto de 1993.
MLS/DIR - 314 / 129 / 93

Excelentíssimo Senhor
Rodolfo Konder
Secretário Municipal de Cultura

Senhor Secretário,

Ao encaminhar a solicitação de um convênio entre **Prefeitura do Município de São Paulo e Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1989, tomo a liberdade de confirmar que sua única finalidade estatutária é de dar apoio às atividades do Museu Lasar Segall, conforme consta de seu Estatuto, anexo.

Posso afirmar tranquilamente que, no quadro da crise dos últimos anos, não fôra a competência, seriedade e empenho da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, dificilmente o Museu Lasar Segall teria sobrevivido. Os Relatórios Anuais da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, todos aprovados em Assembléias Gerais, correspondem, fielmente, à realidade de sua atuação, e atestam a importância da sua existência.

Respeitosamente,



OSCAR KLABIN SEGALL
Presidente do Conselho Deliberativo do
Museu Lasar Segall

ESTATUTO

Folha n.º 18 de pro
n.º 442 de 1925
37
600 48 44 * 93

ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SMC-G

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL", fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

ARTIGO 4º - A Associação tem por finalidade precípua dar apoio às atividades artísticas/culturais do Museu Lasar Segall, auxiliando-o a preservar e divulgar seu acervo artístico e também estimular as demais atividades que desempenha na sua qualidade de Casa de Cultura e Criatividade.

ARTIGO 5º - Para a consecução de seus objetivos poderá a Associação:

- a) fornecer recursos, materiais ou não, para o desempenho das atividades realizadas pelo Museu Lasar Segall, assim como para seu desenvolvimento e ampliação;
- b) dar sua colaboração para propiciar as melhores condições de trabalho para os funcionários do Museu Lasar Segall;
- c) ceder funcionários, autônomos ou prestadores de serviços dos seus quadros ao Museu Lasar Segall;
- d) colaborar na captação de recursos financeiros ou de contribuições de qualquer natureza, para programas e projetos de interesse do Museu Lasar Segall;
- e) repassar ao Museu Lasar Segall doações, por ela recebidas para esta finalidade;
- f) mobilizar a comunidade para o apoio à conservação e proteção do acervo do Museu Lasar Segall assim como às suas atividades de divulgação, através do permanente aperfeiçoamento de suas condições de atuação;
- g) proporcionar aos seus associados um maior conhecimento e maior participação nas atividades realizadas pelo Museu Lasar Segall;
- h) promover encontros da Associação com órgãos públicos e/ou privados para a execução de programas e projetos elaborados pelo Museu Lasar Segall.

ARTIGO 6º - A Associação limitará suas atividades às finalidades constantes dos artigos 4º e 5º, sendo-lhe vedado o envolvimento em questões político/partidárias e religiosas.

§ 1º - A Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e o Museu Lasar Segall de comum acordo, estabelecerão as normas de acompanhamento por parte da primeira na utilização dos recursos por ela doados à segunda.

§ 2º - O acompanhamento objeto do parágrafo 1º acima cingir-se-á estritamente à verificação do cumprimento dos programas de auxílio e apoio aprovados pela Associação.

CAPÍTULO III - CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º - São sócios da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall todas as pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, residência, profissão, credo religioso ou político que decidam contribuir para a Associação, nos termos do presente Estatuto.

Nilza Medeiros do Amaral Gugel
Assessora
A. T. L.

ARTIGO 8º - Os sócios se classificarão nas seguintes categorias:

- 1) Fundadores
- 2) Individuais
- 3) Benfeitores
- 4) Beneméritos
- 5) Jurídicos

§ 1º - São sócios fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação.

§ 2º - Os parâmetros referentes às categorias dos sócios individuais, benfeitores, beneméritos e jurídicos e às formas de pagamento das contribuições de todos os sócios deverão ser definidos pela Diretoria que poderá modifica-los sempre que assim julgar necessário.

ARTIGO 9º - A Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall efetuará convênio com o Museu Lasar Segall estabelecendo as relações de acesso de seus sócios às atividades do Museu Lasar Segall.

ARTIGO 10 - Cada sócio terá direito a voz e um voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa jurídica se iguala aos demais sócios no direito a voto nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 11 - Serão automaticamente excluídos os sócios que deixarem de recolher suas contribuições, após terem sido comunicados expressamente com antecedência sobre a falta do pagamento.

§ 1º - Os sócios atrasados nas suas contribuições não terão direito a voto nas Assembléias Gerais e terão seus direitos sociais suspensos até a regularização de suas contribuições.

§ 2º - O sócio que for excluído será automaticamente readmitido, se assim o desejar expressamente.

ARTIGO 12 - Não respondem os sócios, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não têm nenhuma outra obrigação com a Associação a não ser o pagamento de suas contribuições e qualquer participação assumida voluntariamente.

§ Unico - Qualquer sócio poderá comunicar sua desistência do quadro da Associação a qualquer momento, mediante comunicação por escrito.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 13 - O patrimônio social será constituído por contribuições e doações de toda e qualquer espécie, previstas ou não nestes estatutos, efetuadas na forma da lei por sócios ou não sócios da Associação.

§ 1º - Todo o patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar os objetivos sociais, e será administrado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais;

§ 3º - A alienação ou oneração de bens imóveis da Associação dependem de prévia aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 14 - São instâncias diretoras da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Superintendente
- d) Conselho Fiscal

07-04-93
600 48 44 * 93 * 37
ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SMC-G

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, convocada pelo Conselho Diretor ou por qualquer sócio se houver transcorrido o prazo estatutário para a sua realização, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Conselho Diretor ou por um terço dos sócios com direito a voto, ou pelo Conselho Fiscal, para a finalidade expressa da convocação.

§ 1º - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, feita meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria simples dos presentes, ressalvado o que ditam os artigos 32 e 33 dos estatutos.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por carta registrada, endereçada a todos os sócios doadores com direito a voto, ou publicação de edital em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 18 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente em exercício da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

ARTIGO 19 - As Assembléias Gerais elegerão, para cada uma das suas reuniões, o Presidente e o Secretário, a quem caberá a elaboração da ata.

ARTIGO 20 - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação na forma do artigo 32;
- b) opinar sobre a reforma dos presentes estatutos na forma do artigo 33;
- c) opinar e decidir sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Diretor;
- d) deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- e) apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- f) apreciar e votar o plano de gestão do Conselho Diretor para o ano seguinte;
- g) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da Associação;
- h) convocar o Conselho Fiscal nos termos do parágrafo único do artigo 31.

CAPÍTULO VI - DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 - A Associação será dirigida por um Conselho Diretor composto por 5 sócios, sendo um Presidente e os demais Vice Presidentes e administrada por um superintendente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Diretor será de três anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 22 - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 23 - Os Diretores poderão se afastar de suas funções pelo prazo máximo de 120 dias consecutivos, quando serão substituídos nas suas funções por outros membros, indicados pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Na hipótese de haver empate da indicação de substituto temporário do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Vice Presidente mais idoso.

§ 2º - Caso um Diretor, decorrido os 120 dias mencionados, não reassuma o cargo, será convocada, no prazo de 30 dias, Assembléia Geral Extraordinária para eleger o substituto pelo resto do mandato.

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

ANA ELISA L. DO CANTO

ARTIGO 24 - Os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título, nem tampouco se atribuirão a seus titulares quaisquer privilégios ou responsabilidade patrimonial.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) supervisionar a administração da Associação;
- b) angariar recursos para o funcionamento da Associação, visando a sua manutenção e a ampliação de suas atividades;
- c) zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- d) elaborar, discutir e aprovar, em conjunto com o Museu Lasar Segall, no início de cada exercício, o programa geral de atividades da Associação;
- e) nomear comissões com atribuições específicas;
- f) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades, bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro, assim como os planos de gestão da Diretoria;
- g) julgar as faltas em que tiverem incorrido os sócios e aplicar as penalidades cabíveis;
- h) responder a todas as propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico, enviadas pelos sócios ou pelo Museu Lasar Segall;
- i) deliberar sobre a forma de pagamento da contribuição anual dos sócios da Associação;
- j) estabelecer a remuneração para os serviços necessários ao funcionamento da Associação e contratar ou demitir o Superintendente;
- k) dispor sobre a forma de auxílio ao Museu Lasar Segall;
- l) diligenciar para a captação de recursos a fim de poder executar, a contento, suas finalidades expressas nos artigos 4º e 5º;
- m) distribuir as tarefas entre seus membros, ressaltando o que dita o artigo 27;
- n) nomear procuradores para agir dentro dos limites da procuração;
- o) desempenhar quaisquer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento da Associação;
- p) modificar os parâmetros referentes às categorias dos sócios e as formas de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que as deliberações forem tomadas por votação, prevalecerá a maioria simples e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez cada dois meses e extraordinariamente por convocação de qualquer Diretor, lavrando-se ata respectiva no livro competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores podem delegar suas funções desde que o façam expressamente e por prazo determinado.

ARTIGO 27 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho Diretor e a abertura das Assembléias Gerais;
- b) representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo designar outro Diretor para o cumprimento de tal atribuição;
- c) assinar, conjuntamente com outro Diretor, todos os documentos que envolvam obrigações da Associação.

ARTIGO 28 - Compete ao Superintendente administrar a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e fornecer aos Diretores os subsídios para o bom desempenho de suas funções e contratar os funcionários, autônomos e prestadores de serviço necessários para o bom desempenho da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

§ 1º - O Superintendente poderá ser contratado ou voluntário.

§ 2º - O Superintendente será nomeado, contratado e dispensado pelo Conselho Diretor.

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembléia Geral, é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de três anos, coincidente com o Conselho Diretor, as seguintes funções:

- a) examinar, anualmente, os livros, documentos, balancetes e o relatório do Conselho Diretor;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

ARTIGO 30 - Os membros do Conselho Fiscal não respondem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros, ou da Assembléia Geral ou do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a convocação do Conselho Fiscal, pelos associados, mister se faz que seja requerida por 1/3 (um terço) de associados presentes a uma Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 32 - A Associação dissolver-se-á mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos sócios doadores presentes, sendo que seu patrimônio será integralmente destinado ao Museu Lasar Segall.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser anulada a incorporação do Museu Lasar Segall ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, nos termos da escritura respectiva e nos termos do seu Regimento Interno, e extinto o Museu Lasar Segall por este ou qualquer outro motivo, o patrimônio, objeto do caput deste artigo, será doado aquela instituição cultural, sem fins lucrativos, pública ou privada, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja proposta obtiver maior número de votos dos sócios doadores presentes à reunião que deliberar a extinção da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos sócios doadores presentes.

ARTIGO 34 - São inalteráveis os artigos 4º, 13 e 24 e seus parágrafos.

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Folha n.º 23 de proc.
n.º 4472 de 19 95
Cat

14 48 44* 93* 37.
ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SMC-G

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

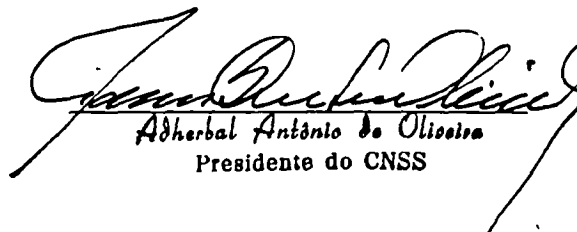
ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro
de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR SE
GALL////////////////////////////////////
sediado(a) São Paulo
Estado SÃO PAULO acha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 23033.000835/91.15 deferido
em Sessão realizada no dia 03 / 12 / 91.

Brasília, CNSS; 03 de setembro de 19 92



Osvaldo Ramos
Téc. A. Educacionais
MAS/CNSS



Adherbal Antônio de Oliveira
Presidente do CNSS

AVERBAÇÕES:

PROCESSO Nº 23033.000835/91.15 - DEF: 03.12.91 - resolve con
ceder o registro provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
////////////////////////////////////
PROCESSO Nº 23033.000835/91.15 - DEF: 01.09.92 - resolve con
ceder o seu registro definitivo.////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



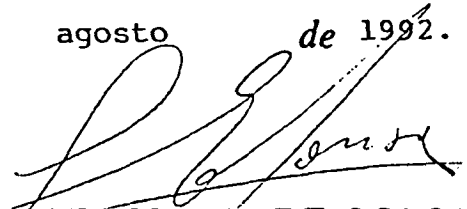
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DIPLOMA

A Prefeita do Município de São Paulo, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 4819/55, declara que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL

foi reconhecida de "UTILIDADE PÚBLICA", nos termos do Decreto n.º 32.049/92.

São Paulo, 14 de agosto de 1992.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

1593
37
484
ANA ELISA L. DO CANTO
Setor de Autuação
SMC-G

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

Folha n.º	24	de pro.
N.º	472	de 1992





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	de proc
n.º	2/42	do 1995

Folha de informação nº - 17 -

do Processo nº 16-004.844-93*37 em 03 / 09 / 93 (a) Sandra E. Cavaheiro
CCSP - Divisão de Artes Plásticas

INTERESSADO: Ofício nº 49/93 - MLS - Memorando nº 40/93-CFCC-
ASSUNTO : Solicita subvenção com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL.

C.C.S.P. -
Senhora Diretora

Atendendo solicitação da Sra. Coordenadora Suplente - CFCC, estamos encaminhando nosso parecer quanto ao mérito da solicitação do Museu Lasar Segall:

O Museu Lasar Segall é uma instituição que vem pautando seu trabalho ao longo dos anos, dentro de rigorosos padrões de seriedade e qualidade enquanto centro museológico e de difusão cultural.

Detentor de um valioso acervo dos mais significativos como coleção de um artista da relevância de Segall para o movimento artístico moderno brasileiro, o Museu desenvolve ainda importante trabalho cultural com a comunidade da região, além de outras atividades de maior amplitude a nível de cursos, seminários, palestras, cinema, etc.

Uma cidade do porte de São Paulo, conta, infelizmente, com poucas instituições museológicas de peso, com profissionais especializados para o desenvolvimento de um trabalho correto dentro dos múltiplos aspectos que a moderna museologia pretende: guarda, conservação, catalogação/documentação, pesquisa, exposição, serviços educativos. O Lasar Segall, cumpre todas essas exigências e tem sido um modelo para muitas instituições similares.

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do pr.
n.º 442 de 1995

Folha de informação n.º 18 -

do Processo n.º 16-004.844-93*37 em 03/09/93 (a) Sandra B. Camargo

SANDRA B. CAMARGO
CCSP - Divisão de Artes Plásticas

Neste sentido, acreditamos que o apoio da Prefeitura é justo e poderá garantir a continuidade das atividades que o Museu vem desenvolvendo tão satisfatoriamente.

Em 03.09.93

MARIA CAMILA DUFRAT

Resp. p/ Divisão de Artes Plásticas
C.C.S.P.

MCD/sbc

Et. Acompanha envelope contendo três (3): "Relatório Anual" - 1990, 1991 e 1992 e dois (2) cadernos, intitulados "Cronologias".

S.M.C.

Assessoria Jurídica

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado, encaminhamos o parecer pela Divisão de Artes Plásticas, deste CCSP.

Recebido em
03.09.93.

(Ass. 19.10.93)

06.09.93

MARIA LUIZA LIBRANDI

Respondendo pelo Expediente do CCSP

E.T.: O Museu Lasar Segall independente dos méritos acima descritos pela Diretora de Divisão é um Museu que pertence ao Ministério da Cultura - Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural, desde 1985.

MARIA LUIZA LIBRANDI
Respondendo pelo Expediente
do C.C.S.P.

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de proc.
n.º 442 de 19 95

Folha de informação n.º -23-

do processo n.º 16-004.844-93*37 em 13 / 9 / 93

Vera *[assinatura]*
Assistente Técnico II
S.M.C.

Interessado: Memorando nº 40/93 - CFCC

Assunto : solicita subvenção á Associação Cultural de Amigos
do Museu Lasar Segall.

Senhor Secretário

Pelo presente, tem esta Comissão a honra de propôr a Vossa Excelência convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

O convênio consistirá, substancialmente, na subvenção deferida, para suprir as necessidades, determinando-se, também, o pagamento em uma só parcela à subvencionada, para seu melhor aproveitamento.

O Museu é um espaço importante para manifestações culturais: são exposições, cursos, encontros, intercâmbio. Todo um trabalho cultural de grande mérito, a serviço da população. Nele está depositado, também, um acervo de valor inestimável e importância internacional, cuja preservação depende das verbas públicas.

Justifica-se, dest'arte, a solicitação.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 13 de setembro de 1993

[assinatura]

MARIA CARMEN ESPIRITO SANTO
Coordenadora Suplente-CFCC-

[assinatura]

RITA DE CÁSSIA ROSA
Comissária-CFCC-

MCES/lpc

[assinatura]
Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc.
n.º 4412 de 19 95

- 24 -

Folha de informação nº

do processo nº 16-004.844-93*37

em 13 / 9 / 93 (a)

Vera
Assistente Técnica
S.M.C.

Interessado: Memorando nº 40/93 - CFCC

Assunto : solicita subvenção à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

Senhor Prefeito

Solicitamos receber e conhecer este processo, que trata de estabelecimento de convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

O parecer de fls.17/18 justifica a conveniência e oportunidade da medida, endossada pela Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais, desta Secretaria.

Vossa Excelência, entretanto, melhor decidirá.

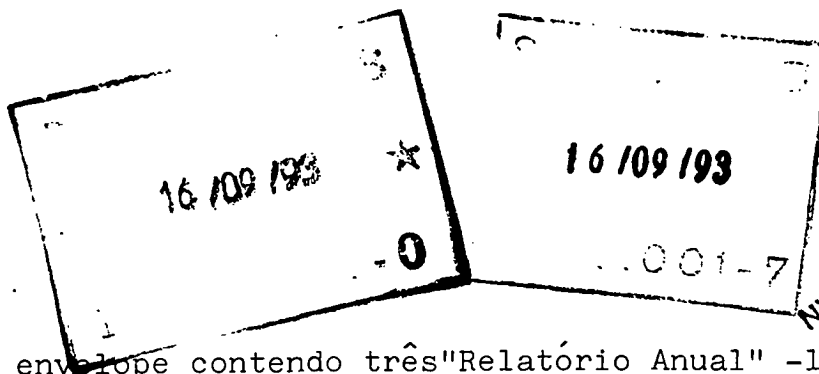
Em 13 de setembro de 1993

Rodolfo Konder

RODOLFO KONDER

Secretário Municipal de Cultura

rel. E. J. K.
MCES/lpc



Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

ET. Acompanha envelope contendo três "Relatório Anual" -1990,1991, 1992 e dois cadernos, instituídos "Cronologias".

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 120993
Saída : 170993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 de proc.
n.º 442 de 1995
Ed

Folha de informação n.º

d.o. processo n.º 16-004.844-93*37

em 01

/ 506-94

Secretaria (e) Ofício

Interessado: Ofício nº 49/94 - MLS - Memorando nº 40/93-CFCC-
Assunto : Solicita subvenção com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL.

A T A

A Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais reuniu-se nesta data para apreciar o parecer de fls. 81 a 89 da PGM. Entendeu relevante a referência à falta de apresentação de plano de trabalho pela instituição.

D E C I S Ã O:

Diante do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu artigo 116 e § 1º, decidiu-se encaminhar Memorando à entidade, solicitando apresentação do referido plano, para apreciação da Comissão e prosseguimento.

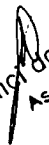
Em 02 de maio de 1994


MARIA DE LOURDES FERREIRA
Coordenadora-CFCC-


LENIA ZOMIGNAN SEABRA SANTIAGO
Comissária-CFCC-


RITA DE CÁSSIA ROSA
Comissária-CFCC-

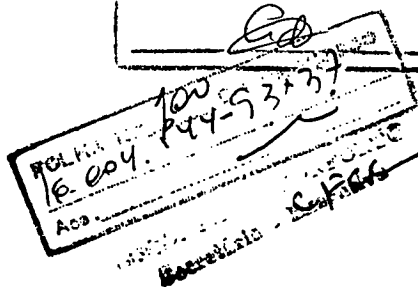
MLF/lpc


Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

ASSOCIAÇÃO
CULTURAL
DE AMIGOS
DO MUSEU
LASAR SEGALL



folha n.º 30 de proc.
n.º 442 de 1995



São Paulo, 16 de maio de 1994.
ACAMLS034/94

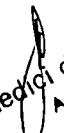
Ilma. Sra.
Dra. Maria de Lourdes Ferreira
Coordenadora - CFCC
Secretaria Municipal de Cultura

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 2904/94, datado de 02 de maio de 1994, temos a satisfação de encaminhar-lhes o Plano Anual de Atividades da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, para que seja anexado ao processo de solicitação de subvenção anual à nossa Entidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, agradecendo sua atenção e subscrevendo-nos.


Carlos Wendel de Magalhães
Superintendente.


Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Plano Anual de Atividades Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall

Introdução

A Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, fundada em 1989 por 45 pessoas, conta hoje com cerca de 600 sócios, que através de contribuições regulares permitem o apoio, também regular, da Associação ao Museu Lasar Segall.

A política de captação de recursos adotada foi a da criação de um quadro regular de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, com doações desvinculadas de projetos específicos ou benefícios individuais que possam diferenciar essas pessoas ou grupo de pessoas de qualquer outro frequentador do Museu, onde todas as atividades são gratuitas. Outra forma fundamental são as subvenções do Estado e do Município de São Paulo, onde o Museu é estabelecido, desde sua fundação, em 1967.

Essa preocupação com a captação de recursos que possam ser utilizados para o custeio é decorrente da certeza de que a essência do problema das instituições culturais museológicas, na atual realidade, está nas verbas necessárias ao pagamento das despesas decorrentes da manutenção e conservação de suas atividades, acervo e patrimônio. Os projetos específicos não são descartados, como pode ser constatado no histórico da atuação da Associação. Muito pelo contrário, são também importante forma de trazer recursos para a consecução dos objetivos institucionais. Porém, quando é necessário priorizar, não resta dúvida que as atividades cotidianas da instituição tem precedência sobre projetos que, por melhor que sejam, podem, em última instância, ser realizados em outras épocas, se e só se a instituição estiver viva, aberta regularmente ao público.

Objetivos Gerais

Dar apoio às atividades artístico-culturais do Museu Lasar Segall, auxiliando-o a preservar e divulgar seu acervo artístico e também estimular as demais atividades que desempenha na sua qualidade de Casa de Cultura, oferecendo aos seus frequentadores oportunidade de aquisição de conhecimentos específicos e a vivência prática de expressão nas diversas linguagens abordadas pelos cursos, oficinas, grupos de estudos e exposições do Museu.

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Objetivos Específicos

1. Fornecer recursos para o desempenho das atividades realizadas pelo Museu Lasar Segall;
2. Ceder funcionários, autônomos ou prestadores de serviços dos seus quadros ao Museu Lasar Segall;
3. Captar recursos financeiros ou contribuições de qualquer natureza para programas e projetos de interesse do Museu Lasar Segall;
4. Proporcionar aos seus associados um maior conhecimento e maior participação nas atividades realizadas pelo Museu Lasar Segall.

Metas a Serem Atingidas

1. Apoio às atividades administrativas do Museu Lasar Segall;
2. Apoio às atividades artístico-culturais nas áreas de atuação do Museu Lasar Segall: Artes Plásticas, Cinema e Vídeo, Fotografia, Literatura, Música, Biblioteca, Atividades Museológicas, Serviço Educativo;
3. Cessão de funcionários.

Etapas ou Fases de Execução

Todas as atividades propostas (apoio às atividades administrativas e artístico-culturais e cessão de funcionários) tem caráter permanente, executadas ao longo do ano.

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

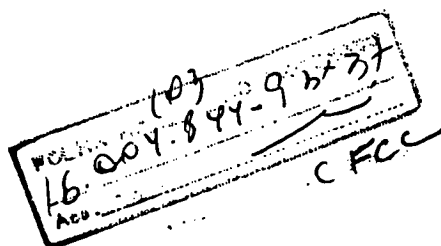
Meta	US\$
Gastos com Pessoal	39.000,00
Apoio às atividades artístico-culturais	24.000,00
Apoio às atividades administrativas	07.000,00
Total	70.000,00

Nilza Medeiros do Amaral Gur.
Assessora
A. T. L.

ASSOCIAÇÃO
CULTURAL
DE AMIGOS
DO MUSEU
LASAR SEGALL



Folha n.º 33 de proc.
n.º 4472 de 1995
Cob. 2



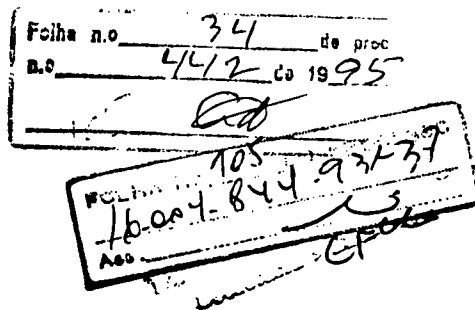
Cronograma de Desembolso

O desembolso pela Secretaria Municipal de Cultura deverá ocorrer em uma única parcela, no valor equivalente a US\$70.000,00 (setenta mil dólares americanos), reajustados anualmente de acordo com os mecanismos previstos na sistemática orçamentária da Administração Municipal, visando sempre a manutenção melhor possível do valor de compra da subvenção solicitada.

MY

Nilza Medeiros da Anazal Gurgel
Assessora
A.T.L.

ASSOCIAÇÃO
CULTURAL
DE AMIGOS
DO MUSEU
LASAR SEGALL



São Paulo, 13 de junho de 1994.
ACAMLS /94

Ilma. Sra.
Dra. Maria de Lourdes Ferreira
Coordenadora - C.FCC
Secretaria Municipal de Cultura

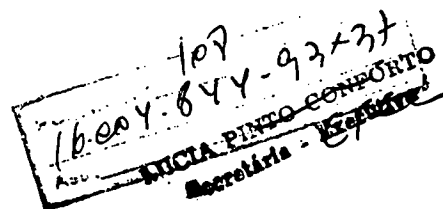
Prezada Senhora,

Conforme solicitação dessa Coordenadoria, vimos pela presente encaminhar o Plano Anual de Atividades da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, com alterações nos itens **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Cronograma de Desembolso**, solicitando, portanto, a substituição daquele anteriormente encaminhado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, agradecendo sua atenção e subscrevendo-nos.

Carlos Wendel de Magalhães
Superintendente.

Nilza Maria do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



Cronograma de Desembolso

O desembolso pela Secretaria Municipal de Cultura deverá ocorrer conforme o quadro abaixo, no valor total equivalente a US\$70.000,00 (setenta mil dólares americanos), reajustados de acordo com os mecanismos previstos na sistemática orçamentária da Administração Municipal, visando sempre a manutenção melhor possível do valor de compra da subvenção solicitada. *

1995	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
pessoal											
45.500	7.000		7.000		8.750		7.000		7.000		8.750
art./cult											
20.000		8.000			4.000		8.000				
adminstr.											
04.500	750		750		750		750		750		750
Total											
70.000	7.750	8.000	7.750		13.500		15.750		7.750		9.500

Obs.: Valores expressos em US\$.

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 de proc
n.º 442 da 1995

Folha de informação n.º

do processo n.º 16-004.844-93*37

em 22 / 6 / 94 (a)

Interessado: Memorando n.º 40/93 - SMC/AJ

Assunto : Solicita subvenção com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
AMIGOS DO MUSEU LASAR SEGALL.

CFCC-Senhora Coordenadora

Juntei sob fls.105 a 108 documentação enviada pela Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

Em 22 de junho de 1994

Lucia Pinto Conforto

Secretária-CFCC-

Senhor chefe de gabinete.

A instituição apresentou, agora, o plano de trabalho referido às fls. 88. Parecendo em termos de planejamento, a Comissão, reunida neste dia, deliberou sugerir a remessa do processo a SF e SEMPLA, conforme fls. 92.

Em 22.6.94

MARTA DA COSTA FREIREIRA
Assessor Jurídica - SMC.

CFCC - Coordenador

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	37	de proc
	442	de 1995
	110	

Folha de informação nº

d. processo. 16.004.844-93*37 em 28 06 94

PATRICIA DA SILVA
Assessoria Administrativa
S.M.C.

Interessado: Ass. Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall

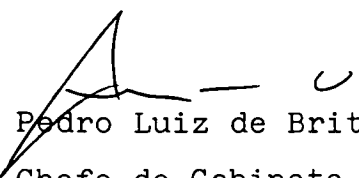
Assunto: Subvenção

Secretaria de Finanças

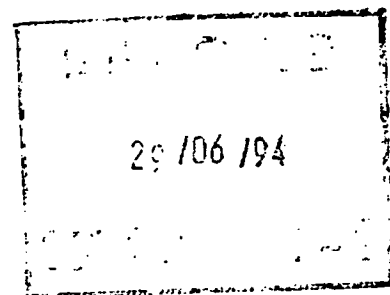
Senhor Chefe de Gabinete

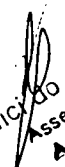
À vista do parecer de fls. 109, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, enviamos o presente a V.Sª, para prosseguimento. A seguir, solicitamos o envio a SEMPLA, com a mesma finalidade.

Em 28 de junho de 1994.


Pedro Luiz de Brito Machado
Chefe de Gabinete

Acompanha envelope.




Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



Folha n.º	38	de proc.
n.º	442	de 1995
CA		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 111

DO PROCESSO 16-004.844-93*37, EM 09/03/95 (A)

SYLVIA REGINA L. DE LIMA
Assistente Técnico
AGO/SF

**SGM - ATL
SENHORA ASSESSORA CHEFE**

O ano de 1994 apresentou dificuldades orçamentárias e financeiras, que não permitiram a adoção de despesas não programadas, por menores que fossem.

Desta forma não foi possível atender ao pleiteado neste, no exercício anterior.

Assim sendo, para 1995, estamos fazendo uma reserva de recursos orçamentários para suplementar a dotação específica quando de aprovação do P.L. em questão.

Finalmente, propomos a seguinte redação para a Cláusula terceira do termo de Convênio, constante de fls. 31:

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura concederá à Associação, para os fins indicados nas Cláusulas Primeira e Segunda, subvenção anual no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado de uma única vez, diretamente à Associação, observada a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos exercícios subsequentes, o valor da subvenção será atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual.

SGO, aos 09 de março de 1.995.

JOSE ANTONIO DE FREITAS
Assessoria Geral do Orçamento
AGO/SF

PP -
Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	39	de proc.
n.º	442	de 1995

Folha de informação nº 114

do processo nº 16-004.844-93*37

em 23 / 3 / 95

DAG - SIV

Interessado: Memorando nº 40/93 - SMC/AJ

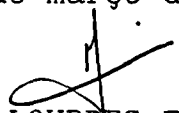
Assunto : Solicita subvenção com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

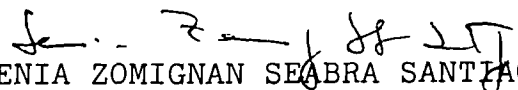
A T A

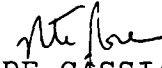
Reunida a Comissão, analisou o processo à vista da cota de SGM, às fls. 112 e da justificativa da Assessoria Geral do Orçamento, às fls. 111, e deliberou aceitar a nova redação proposta para a Cláusula Terceira do convênio, sem qualquer reparo.

Quanto às demais cláusulas, a Comissão reitera o item 4 da manifestação de fls. 41 e verso, deixando ao elevado critério da douta ATL a redação final do convênio.

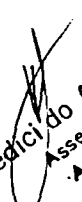
Em 23 de março de 1995


MARIA DE LOURDES FERREIRA
Coordenadora-CFCC-


LENIA ZOMIGNAN SEABRA SANTIAGO
Comissária-CFCC-


RITA DE CASSIA ROSA
Comissária-CFCC-

LZSS/lpc


Enilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. A.



Folha n.º	40	de	proc.
n.º	1112	de	1995
<i>Ed</i>			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 115

do 16.004.844-93*37

04.04.95

a).....

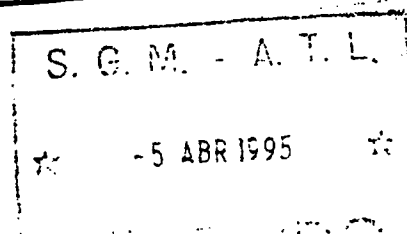
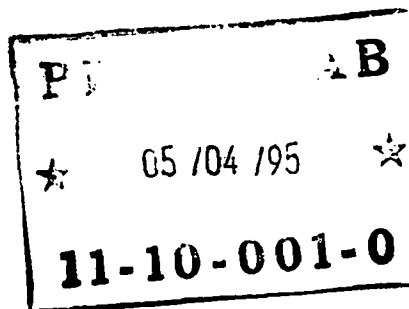
INTERESSADO: Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar
Segall
ASSUNTO : Solicita subvenção

S.G.M. - ATL
Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, com as nossas providências, para
prosseguimento.

Em 04 de abril de 1995

J.S. Faro
J.S. Faro
Chefe de Gabinete
SMC



Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Folha n.º 41 de proc.
n.º 442 de 1995
Ed

LEI Nº 10.107, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 09 DE SETEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.107 , DE 08 DE Setembro DE 1.986

Autoriza celebração de convênio com a Fundação Nacional Pró-Memória, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional Pró-Memória, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Setembro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

TEXTO ANEXO INTEGRANTE À LEI Nº 10.107, DE 08 DE Setembro DE 1986

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Fundação Nacional Pró-Memória.

Aos dias do mês de de 1986 é firmado convênio entre partes, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Prefeito, Doutor Jânio da Silva Quadros, e de outro, a Fundação Nacional Pró-Memória, de agora em diante designada tão só FUNDAÇÃO, representada por seu Presidente, Senhor Joaquim de Arruda Falcão Neto, subordinado às seguintes condições:

O ajuste, por tempo indeterminado, objetiva incentivar o desenvolvimento das atividades do Museu Lasar Segall, órgão da FUNDAÇÃO, dotado de autonomia administrativa e financeira, e, também, a guarda e conservação, por aquele, do acervo de obras artísticas de autoria de Lasar Segall.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Museu promoverá exposições, cursos, projeções cinematográficas, e, ainda, manterá plantão fotográfico, coral, biblioteca e atelier de livre criação, destinados ao público em geral.

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 135, 86

EXECUTIVO

Milza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA concederá à FUNDAÇÃO, para os fins indicados nas Cláusulas Primeira e Segunda, a partir deste exercício, a subvenção anual de Cr\$ 130.446,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzados), pagável de uma só vez, diretamente ao Museu, em fevereiro de cada ano, observada a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em 1986, a subvenção será paga logo após a assinatura deste ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos exercícios subsequentes, o valor da subvenção será corrigido de acordo com o índice de variação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional, nos doze meses anteriores a junho do ano de elaboração da correspondente proposta orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

As prestações de contas serão sempre efetuadas diretamente pelo Museu, que se obriga, também, a apresentar os relatórios mensais de atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio será fiscalizado pela Secretária Municipal de Cultura e poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante simples comunicação epistolar. A denúncia, entre tanto, só operará efeitos no exercício seguinte ao da sua efetivação, não gerando direito a indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de o Museu ser transferido desta Capital ou de não atender ao disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, considerar-se-á imediatamente rescindido o convênio, de pleno direito, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções em lei previstas.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos deste ajuste.

E por estarem assim ajustadas, lavrou-se este, em quatro vias, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo,

de 1986

JANIO DA SILVA QUADROS

JOAQUIM DE ARRUDA FALCÃO NETO

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº 422

de 19 95

24

05

de 1995

00

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei.10.107/86

8.666/93

em 24.05.95

Ed
Adelino Clonno

Assessor Técnico e Responsável pelo Serviço

de 24

A Com. de Const. e Justiça

24/5/95

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/95 às 11.00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 26 de

05

de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

43 e 44

Em

19 : 06 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4233
n.º de 19 de 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 12/06/95

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR 16-0943/1995

Folha nº 44	de 19
Município de São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/95.

PUBLICQUE-SE EM 26/06/1995

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei visando obter a indispensável autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, nos termos do Termo anexo.

O ajuste objetiva o desenvolvimento e manutenção das atividades do Museu, o qual deverá manter exposições, cursos, projeções cinematográficas, coral, biblioteca e ateliê de livre criação, dirigidos ao público em geral.

Em contrapartida, a Prefeitura concederá subvenção anual no valor de R\$ 82.000,00, paga de uma única vez.

O Convênio vigorará pelo prazo correspondente ao respectivo crédito orçamentário, com duração estendida por mais um período de vigência, podendo, findo o prazo, ser renovado, a critério das partes.

Quanto ao aspecto de legalidade nada obsta a proposição, eis que encontra amparo nos artigos 13, XV, 37, "caput", 191 e 195 da Lei Orgânica do Município.

Frise-se, ainda, que a entidade beneficiária atendeu ao disposto no §1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.883/93 - Lei de Licitações e Contratos, e o Termo de Convênio consubstancia as normas igualmente previstas pela legislação federal citada.

Assim, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

26/06/95

cds/p1422-95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/06/95
página 71 coluna 20
conteúdo: Antônido

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/07/95

ENIEZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/7/95 as 12:00 h.

Ao nobre Vereador Alberto Aior
para relatar. Regimentalmente até 1/7/95
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data com os documentos rubricado sob

folha n.º 15/1518/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha, n.º 45 do proc.
N.º 422/95 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15.8.95

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

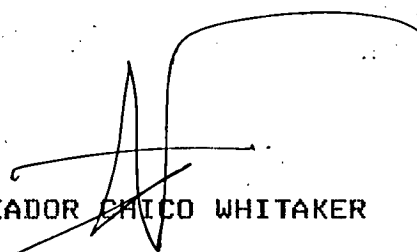
Folha n.º 46 do proc.
N.º 422 de 1995
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

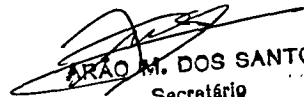
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

31.08/95

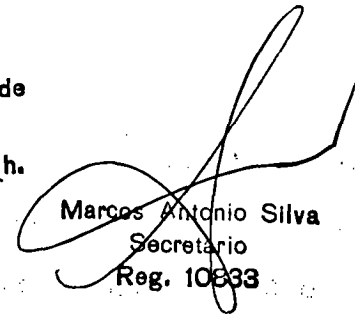

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 31/08/95


JOÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 5/9/95 as 13h40 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edmundo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

5, 9, 95
Manoel Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel ps e informação
documento rubricados sob
folhas de nº 35148/20/05/95 a)



Camara Municipal de

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR
16-1465/1995

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº422/95

Encaminhado à Câmara pelo Executivo através do Of. A.T.L. 91, de 12 de maio passado, o projeto visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

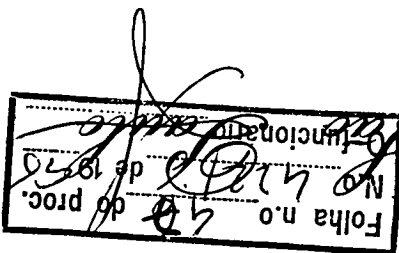
Segundo a cláusula 3ª do referido convênio, o valor da subvenção anual será de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), pagável de uma única vez, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado logo após a assinatura do ajuste pelas partes e o registro da respectiva nota de empenho.

Cabe frisar que o diretor-presidente da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall solicitou a celebração do convênio com a Municipalidade através de ofício encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Cultura em 18 de agosto de 1993.

Segundo consta do plano de aplicação dos recursos financeiros solicitados (fls. 32), mais da metade do auxílio será destinada a gastos com pessoal cedido por aquela Associação ao Museu Lasar Segall e que, em sua maioria, são especialistas na guarda e conservação de acervos de obras de artes; cerca de 34% (trinta e quatro por cento) destinar-se-ão às atividades artístico-culturais propriamente, todas nas áreas de atuação do Museu, qual sejam: Artes Plásticas, Cinema, Vídeo, Fotografia, Literatura, Música, Biblioteca, Atividades Museológicas e Serviço Educativo; o restante, deverá ser empregado nas atividades de apoio administrativo do Museu.

A douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 44) opinou pela legalidade da proposta.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera ser dever do Poder Público apoiar e subvencionar, na medida das possibilidades orçamentárias, as entidades que, à semelhança da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall - de reconhecida seriedade e competência - desenvolvem atividades voltadas ao trabalho cultural, à preservação do acervo artístico-cultural e à disseminação do ensino e da cultura, através de cursos, seminários, palestras, sessões de cinema e vídeo, etc...





Camara Municipal de

Folha n.º 4
N.º 4
de 1983
do proc.
funcionário

Já em 1984, através da Lei nº 9.742, de 10/10/84; em 1986, através da Lei nº 10.107, de 08/09/86, a Prefeitura assinou com aquela Associação convênios nos mesmos moldes e esta, pelo que consta dos autos do processo (fls. 23/28), sempre cumpriu todas as exigências, sendo "um modelo para muitas instituições similares".

Por todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/05/83.

Presidente *Maurício Zani*

Relator *Valdir*



17 - RELCOM
17-6159/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26 / 09 / 19 95

pagina 26 coluna 2

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26/09/95
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/09 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/09/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 49 e folha de informação sob
n.º 50 103 100 195 a ()



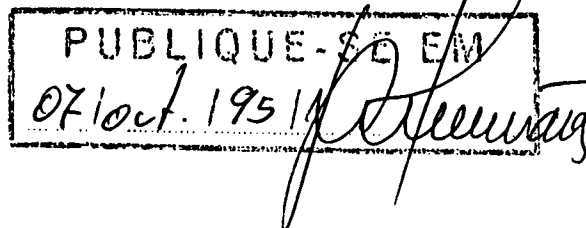
16 - PAR
16-1519/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
n.º PL 422 de 1995
o Funcionário

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/95



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.

Conforme a exposição de motivos, a referida entidade, associação civil sem fins lucrativos, vem desempenhando papel fundamental na implantação dos projetos do Museu, principal objetivo de sua criação. O ajuste, conforme consta da proposta, objetiva o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Museu Lasar Segall, especialmente a guarda e conservação do acervo das obras de autoria do consagrado artista que lhe dá nome.

Pelo convênio, o Museu deverá manter exposições, cursos, projeções cinematográficas, coral, biblioteca e ateliê de livre criação, dirigidos ao público em geral. A Prefeitura, por sua vez, concederá à Associação subvenção anual no valor de R\$ 82.000,00, a ser paga de uma única vez, sendo que o ajuste vigorará pelo prazo correspondente ao respectivo crédito orçamentário e terá sua duração estendida por mais um período de vigência. O primeiro pagamento será efetuado logo após a assinatura do ajuste pelas partes e o registro da Nota de Empenho e, nos exercícios subsequentes, o valor de subvenção será atualizado pelos multiplicadores adotados pela lei orçamentária anual.

Esta Comissão entende que nada há a opor quanto aos aspectos a ela atinentes, eis que as despesas geradas pela implemen-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50 do proc
n.º PL 422 de 19 95
o funcionário

tação da propositura serão suportadas por dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/10/95.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / outubro / 1995
pagina 53 coluna 1ª
Conferido: *[signature]*

A A.T.M.
Em, 09 / 10 / 95

[signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º	CONZ. PARTE	do proc.
28	4	Norma	218ª S.Extra	24.10.95	Presidente	n.º	do 19	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- regimentalmente, se algum dos Srs. Vereadores desejar se manifestar em sentido contrário, que o faça agora; -(pausa)- está aprovado o atual item primeiro da Pauta, antigo item 14, em primeira discussão.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

(Item 2) PL 422/95, do Executivo. Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall.
Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto ~~favorável~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do pro.
28	5	Norma	218ª S. Extra	24.10.95	ORADOR	CONT. APARTE
					Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- regimentalmente, se algum dos Srs. Vereadores desejar se manifestar em sentido contrário, que o faça agora; -(pausa)- está aprovado o atual item segundo da Pauta, antigo item 15, em primeira discussão.

A Presidência suspende, de ofício, a presente sessão, por vinte minutos, para consulta às lideranças sobre questões de Pauta.

* * *

(- Suspensos, os trabalhos... Ana - r. 29)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	53	do proc.
ORADOR	CONT. PARTE	
presidente		

ROD/ZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
1	4	regina	220 extra	26,10,95	presidente	

* * *

— PL 422/95, do Executivo

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural do Amigos do Museu Iasari Segali.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	5	regina	220 extra	26.10.95	presidenta	

O SR.PRESIDENTE (Brasil Vita - PTB)- Não há oradores inscristos. Encerrada a discussão, A votos. Submeto o presente projeto à apreciação do Plenário. Os Srs. Vereadores que quiserem se manifestar que o façam agora, (Pausa). Em não havendo palavra discordante, dou por aprovada a propositura. Vai à sanção.

Srs. Vereadores, de acordo com aquilo que ficou avençado entre as Lideranças da Casa, encerraremos a presente sessão.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a pauta que será de oportuno publicada, e também uma sessão extraordinária após a ordinária.

Estão encerrados os presentes trabalhos e bom fim de semana a todos.

* * *

* *

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha para informação, rubricada como folha nº.....

- 55 -
[Signature]

do processo nº 01-422 de 95 de 10 de 95 (n).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª. discussão e votação na 220a. Sessão Extraordinária de 26/10/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

26/10/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
Em 27/10/95
No 15:00 horas
[Signature]

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

30-10-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30-10-95

ZUZIASATO
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1 nesta data documento 5 a papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 5 56/60

Em 10 11 95

(n) 5



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 56 do proc
No 422 de 1995
O funcionário

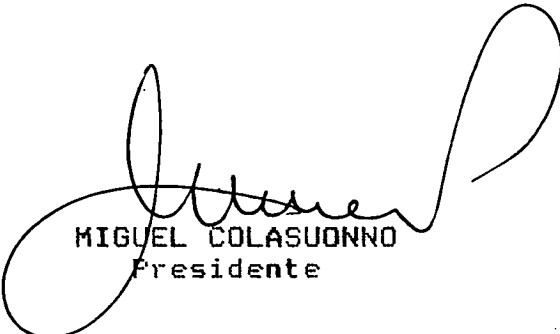
São Paulo, 31 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0720/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 26 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 422/95, de autoria desse Executivo - autorizando o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Termo de Convênio.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0720/1995

Folha N.º 57 do proc.
N.º 422 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 001042295. (PROJETO DE LEI Nº 422/95). Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.107, de 8 de setembro de 1986. Eu, SORAIA LUCIA DE AMORIM BARBOSA, Assistente de Assistência da Chefia Técnica Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZU ASSATO, Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 30 de outubro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, JEILA XAVIER MACHADO, Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. de Departamento Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

SLF. aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio F. Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 58 do proc.
No. 422 de 1995
O funcionário

LEI Nº 11.919 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, nos termos do texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.107, de 8 de setembro de 1986.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de outubro de 1995.

O Presidente,

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento
ao arquivo.

10-11-95

MARCOS ANTÔNIO LEBONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

31/07/96

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	60 fls.
Arquivo em	31/01/96
O Func.º	Marcos Molina
Auxiliar de Secretaria I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)